N.º 48

Senhores Deputados. — A vossa comissão de finanças, a cujo estudo foi submetido o projecto de isenção de direitos de importação e consumo em benefício das frutas verdes ou sêcas produzidas na província de Cabo Verde, limita se a afirmar que a medida contida no projecto n.º 44-C, sendo de grande importância para a vida económica de Cabo Verde, representa um sacrifício insignificante, quási nulo para a Fazenda do Estado. Com efeito, em 1907, ano último de que pudemos obter dados estatísticos, os direitos de importação e de consumo das frutas de Cabo Verde foram respectivamente de 90$000 réis e 6$000 réis, quantias irrisórias que implicam uma importação de menos de 1:500 quilogramas de frutas, no valor de 242$000 réis, quando só as laranjas, as bananas e os ananazes de Cabo Verde podiam já hoje representar um valor anual de 35:000$000 réis.

Evidentemente o sacrifício duma renda tam pequena (cuja conservação é estôrvo intransponível ao desenvolvimento duma fonte de riqueza que, como é sabido, é das melhores hoje existentes), não repugna à comissão de finanças que, sem o menor receio e certa de que é preciso animar a permuta comercial entre a produção da metrópole e a das colónias, declara merecedor do vosso apoio o projecto n.º 44-C.

Sala da Comissão de Finanças, em 15 de Janeiro de 1912.

Inocêncio Camacho Rodrigues.
Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães.
António Maria Malva do Vale.
Joaquim José de Oliviira.
Álvaro de Castro.
Tomé de Barros Queiroz.
Aquiles Gonçalvès.
José Barbosa.

44-C

Senhores Deputados. — No intercâmbio das relações comerciais entre metrópole e colónias e na natural e mútua permutá de produtos originários duma e outras, o critério a adoptar, visando necessáriamente a acautelar os justos interesses da Mãe-Patria não pode, nem deve, nunca, nortear-se por um espírito de exclusivismo tão restricto, que, apertando nas densas malhas do fisco as iniciativas mais bem fundamentadas, inutilize os porfiados esforços dos que nas colónias, sacrificando saúde, capitais e energias, pretendem nelas alicerçar, pelo trabalho útil, o edifício soberbo duma civilização que explique a posse de dilatadas regiões, que os simples direitos históricos não bastam a justificar nos tempos actuais.

Infelizmente para as colónias portuguesas, nomeadamente para as de Cabo Verde, tem sido êste o critério; e dêste errado modo de fiscalmente encarar o problema económico colonial tem resultado e resulta que é Portugal o país da Europa em que mais gravosamente para o consumidor metropolitano se adquirem produtos oriundos das colónias.

A província de Cabo Verde, lutando com as calamitosas estiagens que a falta de arborização tem agravado, encontraria, por certo, na exportação das suas magníficas frutas exóticas (banana, manga, anona, ananaz) e na sua explêndida laranja, uma compensação para o *deficit* da sua balança económica, se tal exportação se pudesse efectuar em condições tais que os produtos, pelos direitos que pagam e pelos fretes que os encarecem, pudessem competir em preço com os similares provenientes da Madeira e Açores.

Não sucede, porêm, assim porque ao direito de importação equivalente a 50 por cento da taxa pautal (artigo 361.º), ou seja 30 réis por quilograma, acresce ainda o imposto de consumo em Lisboa, que, variável de quantitativo consoante a natureza dos frutos (artigos 29.º a 36.º da respectiva pauta), representa para a laranja de Cabo Verde uma despesa de 440 réis por cada 100 quilogramas. De insignificante influência nos reditos aduaneiros da metrópole, os actuais direitos e impostos que incidem sôbre as frutas produzidas em Cabo Verde tem ainda a desvantagem grave de impedir o desenvolvimento da fruticultura em Cabo Verde, cujo solo e clima tanto se prestam para a exploração duma indústria, tal como a exportação de frutos verdes e secos, que em colónias de outros países tanto desvelo e carinho merecem aos respectivos Governos.

Convencido, pois, que ao consumidor da metrópole se prestaria um valioso serviço, proporcionando-lhe por modesto preço frutos coloniais que actualmente só podem figurar na mesa dos ricos, sem que disso resultasse sensível decrescimento nos rendimentos aduaneiros, e convencido de que com isso maior serviço se prestaria ainda à província de Cabo Verde, que por esta forma veria criar-se uma nova e importante fonte de receita que, dalguma forma, a compensasse dos prejuízos materiais que lhe tem advindo da protecção pautal conferida aos produtos da indústria nacional, tenho a honra de submeter à vossa esclarecida apreciação o seguinte

PROJECTO DE LEI

Artigo 1.º São isentas de direitos de importação e de consumo na metrópole as frutas verdes e sêcas produzidas na província de Cabo Verde.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Lisboa, 9 de Janeiro de 1912.

Augusto Vera Cruz, Deputado.

Imprensa Nacional